



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 155/1972

SÚMULA: Concede abono de Natal aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- Ao quadro de pessoal permanente e pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Cambé, será concedido no corrente exercício financeiro, um abono de Natal.

ART. 2º.- O abono de Natal, corresponderá à 90% (noventa por cento) do valor da respectivo nível, símbolo, referência ou provento que estiverem em vigor no mês de dezembro do corrente ano.

§ ÚNICO – Sobre o montante fixado neste artigo, serão acrescidos a função gratificada e a adicional por tempo de serviço, que os servidores fizerem jus, na forma da lei na mesma proporção de 90% (noventa por cento).

ART. 3º.- O abono de natal, será pago no mês de dezembro, à conta dos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

ART. 4º.- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da quantia de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

ART. 6º.- O presente benefício estende aos funcionários da Câmara Municipal, correndo as despesas por conta da dotação destinada ao Legislativo, constante no orçamento vigente.

ART. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 28 de novembro de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Otávio Scramin
Chefe de Gabinete

Projeto n° 41/1972.

Autor: Executivo Municipal.